



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4749

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 23/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/98. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo em comunicar ao Poder Legislativo a execução de obras no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.638, de 16/10/1998).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 30

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Normas
α: 17
ordem: 30
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

58/98
58/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO EM
COMUNICAR AO LEGISLATIVO A EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 23/06/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - *Aprovado em urgência - 02.07.98*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Projeto de Lei nº _____/98.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder executivo em comunicar ao poder legislativo a execução de obras no município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar ao Poder Legislativo, mediante ofício, encaminhado aos Vereadores, a execução de toda e qualquer obra dentro do Município, avaliada e contratada sob qualquer modalidade de processo licitatório, cujo valor seja igual ou superior a 8.000 UFIR's, notadamente quanto aos seguintes aspectos:

- I - breve resumo da obra e sua finalidade;
- II - localização detalhada;
- III - prazo previsto para início e término;

Art. 2º - Fica igualmente a administração obrigada a informar ao Legislativo o início da obra pública, cuja medição não atingir, mediante estudo e Cronograma, a 20% (Vinte por cento) dos seus custos globais ou de sua execução, antes do término da respectiva gestão administrativa;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

SALA DAS REUNIÕES, 18 de Junho de 1998;

VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 24 DE *Junho* DE 1998

PRESIDENTE

E' Legal e Constitucional

29/06/98

Guerra

A. Silveira

Yyho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA
EM 02 DE *Julho* DE 1998

PRESIDENTE